TC nº 72-002.562.13-30

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PRÉ-QUALIFICAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SMT. Obras do Empreendimento 04. Centro. Plano Municipal de Mobilidade Urbana. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.550.13-51, 72-002.551.13-14, 72-002.556.13-38, 72-002.557.13-09, 72-002.559.13-26, 72-002.560.13-05, 72-002.561.13-78, 72-002.562.13-30, 72-002.563.13-01 e 72-002.564.13-66.

2.896ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 11/05/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar prejudicado o Edital da Pré-Qualificação 005/2013, em decorrência da perda superveniente de seu objeto, consoante comprova o aviso de revogação publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, na edição do dia 30 de dezembro de 2014.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à São Paulo Transporte S.A. que, em futuros certames da espécie, atente para a proposta da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte e estabeleça "um prazo de validade para o atestado de pré-qualificação, evidenciando o planejamento da Administração."

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à São Paulo Transporte S.A., arquivando-se os autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de outubro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-002.564.13-66.